



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
PROCESSO Nº:	2020.04.15.01-FMAS
OBJETO:	ABERTURA DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS(AS) (PESSOA FÍSICA), COM RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXO

A Prefeitura Municipal de Pentecoste, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, torna público o presente Edital de Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), com residência no município de Pentecoste, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), com residência no município de Pentecoste, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID - 19, nos termos do presente Edital e seus anexos

1.1.1. Serão credenciados até 100 (cem) costureiros(as) pessoas físicas.

1.1.2. O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



1.1.3. Constituem ANEXOS deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE FOMENTO

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO:

2.1.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições:

2.1.1.1. Quanto aos(às)costureiros(as):

2.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 31 de março de 2020;

2.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

2.2. Não serão admitidos à participação:

2.2.1. Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.

2.2.2. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Pentecoste ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

2.2.3. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

2.2.4. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

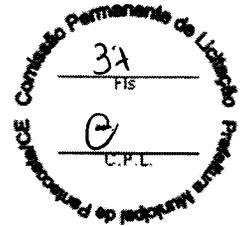
2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

2.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida no Município de Pentecoste, Estado do Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



2.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa.

2.6. As inscrições são gratuitas, na sede da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

2.7. A Prefeitura Municipal de Pentecoste não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento.

3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO

3.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio “www.pentecoste.ce.gov.br”, sem prejuízo da divulgação em outros meios.

4. DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS INERENTES AO CREDENCIAMENTO

4.1. A partir das **08:00h do dia 23 de abril de 2020 até as 14:00h do dia 30 de abril de 2020**, os Interessados em participar do presente Credenciamento deverão realizar sua **INSCRIÇÃO**, junto a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, mediante o **PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)**, e a apresentação dos documentos exigidos no **item 5** do presente Edital.

4.2. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

5.1. Para **INSCREVER-SE** no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II)**, com todos os dados exigidos e anexar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

5.1.1. Costureiros(as):

- a)** Cópia do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b)** Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c)** Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

- d) Fotografia, que apresente o(a) Costureiro(a) juntamente à sua máquina de costura;
- e) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.

6. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS

6.1. Logo após o envio do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO, quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação via *telefone* a ser informado pelo mesmo no FORMULÁRIO apresentado, oportunizando-lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da inserção do documento no sistema, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO: **pela Renda Média Familiar**, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar;

7.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade.

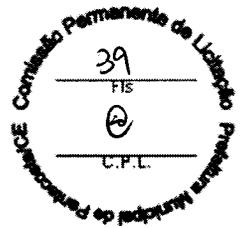
8. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pelo Município de Pentecoste emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Central de Licitações da Prefeitura de Pentecoste, para que esta venha a publicar o RESULTADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e no site www.pentecoste.ce.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



8.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica emitirá RESULTADO FINAL, que será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site: www.pentecoste.ce.gov.br. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

8.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 100 (cem) costureiros(as), integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO DE FOMENTO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01-11.333.019.2.131, elemento de Despesa 3.3.90.36.00

10. DO CONTRATO DE FOMENTO

10.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para assinar o CONTRATO DE FOMENTO (MINUTA CONSTANTE DO ANEXO III), condicionante à concessão do FINANCIAMENTO.

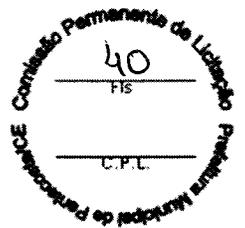
10.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO DE FOMENTO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



11.1. O cumprimento do CONTRATO DE FOMENTO é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contra-prestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o CONTRATO DE FOMENTO a ser firmado.

11.2. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO DE FOMENTO.

11.3. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Secretário de Assistência Social e Cidadania.

11.5. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria de Assistência Social, pelo e-mail: semaspentecostece@outlook.com, ou pelo telefone: 85 3352 2611.

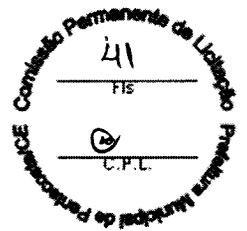
Pentecoste- CE, 22 de abril de 2020

ANTONIO CLAYTON DE Sousa Menezes
Secretário de Assistência Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO I PROJETO BÁSICO

PROJETO "TODOS COM MÁSCARA"

A Prefeitura Municipal de Pentecoste, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando a abertura de Credenciamento Junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania para fins de concessão de condição especial de financiamento, destinado ao custeio da produção de máscaras de tecido por Costureiros(as) (Pessoa Física), com residência na Cidade de Pentecoste, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos, com fins à contenção do contágio através do COVID – 19.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Projeto "Todos com Máscara" criado pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, por meio Secretaria de Assistência Social e Cidadania visa permitir, que neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), os(as) costureiros(as), possam contribuir com a contenção do contágio entre a população vulnerável social e economicamente, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, através da produção de máscaras caseiras para abastecer do produto o serviço administrativo e as áreas da Cidade com menor concentração de renda, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

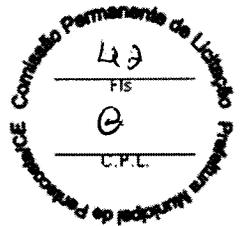
Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vês devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Nesse viés, o Projeto “Todos com Máscara” se propõe, ainda, a fomentar os autônomos da categoria de costureiras, que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais. Logo, esta iniciativa deverá fomentar, por meio de financiamento, e insumos, a produção de máscaras de tecido que deverão por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas em Pentecoste.

O Projeto prevê uma contrapartida de **40.000 (quarenta mil)** máscaras de tecido que deverão ser doadas para a Prefeitura de Pentecoste pelos credenciados, e esta fará a distribuição para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados.

O Projeto deve contemplar um total de 100 (cem) costureiros(as) residentes no Município de pentecoste, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavírus, notadamente junto aos profissionais autônomos.

A Prefeitura irá fornecer o material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha). Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do material até a residência da costureira.

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público. A prefeitura ficará responsável pelos insumos, através do fornecimento do material necessário para a produção da máscara (tecido, elástico e linha) e logística de envio dos material e recebimento dos produtos, e os(as) costureiras cadastradas ficarão responsáveis pela produção, que deverá ser doada a título de contrapartida para a Prefeitura, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

2. DO OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 100 (cem) costureiros(as) com residência no Município de Pentecoste com a finalidade de fomentar, por meio de financiamento de insumos, a produção de máscaras de tecido para o auxílio no combate da disseminação do coronavírus (COVID-19).

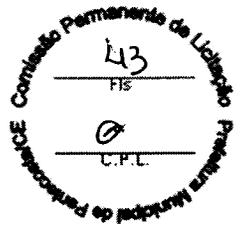
Deve-se ainda destacar que o projeto irá promover o desenvolvimento de um novo produto, considerando que as empresas participantes do Projeto, produziam outros itens de confecção, o que pode despertar nas mesmas o ingresso noutra filão de mercado.

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: Tecido Percal 200 fios 100% algodão, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,28cm de comprimento cada, nas laterais.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro ao **PROJETO TODOS COM MÁSCARA**, a partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, e serão oriundos da Secretaria de Assistência Social, os termos assentes no Edital.

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01-11.333.019.2.131, elemento de despesa 3.3.90.36.00

Item	Valor Unit (R\$)	Quantidade	Valor Total do Projeto (R\$)
Costureiras	300,00	100	30.000,00

4.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

a) Cada costureira receberá os insumos necessários para a fabricação (tecido, elástico e linha), e o auxílio financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

4.3. É condição essencial para a efetiva concessão do benefício a celebração de Termo de **CONTRATO DE FOMENTO**, conforme modelo disponibilizado em anexo.

4.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no **CONTRATO DE FOMENTO**, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

4.5. Em caso de desistência, qualquer que seja o motivo, os insumos eventualmente entregues ao beneficiado deverão ser devolvidos.

5. VAGAS

5.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de 100 (cem) vagas para categoria de costureiros(as).

5.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o contratado que aceitar, receber o equivalente em insumos, e realizar a doação das máscaras extras em prazo a ser estipulado entre as partes.

5.2.2. Na hipótese acima, caso as vagas remanescentes sejam aproveitadas de uma categoria para outra o valor do auxílio de subsistência a ser pago por máscara sofrerá o reajuste para adequação ao valor unitário estabelecido para a categoria em edital.

6. CONTRAPARTIDA



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



6.1. Os beneficiários do projeto doarão à Prefeitura de Pentecoste, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, a título de contrapartida, o **quantitativo mínimo de máscaras produzidas**, de acordo com o especificado a seguir:

6.1.1 – Quantitativo Unitário

Nº MASCARAS POR COSTUREIRO (A)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO AUXÍLIO
400	0,75	300,00

6.1.2 – Quantitativo Total

Nº MASCARAS TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO TOTAL
40.000	0,75	30.000,00

6.2. Os proponentes terão até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos insumos, para que proceda a doação integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

6.2.1. A entrega será feita a colaborador da Prefeitura Municipal de Pentecoste, que fará o recolhimento dos produtos após o prazo estipulado no item 6.2.

6.3. Caso o beneficiário tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no **item 6.2.** por meio do e-mail: semaspentecoste@outlook.com.

6.4. O pedido de adiamento da entrega da contrapartida deve vir juntamente com uma exposição de motivos e solicitação de novo prazo para entrega do material.

7. PARTICIPAÇÃO

7.1. **Poderão participar do CREDENCIAMENTO** os interessados que apresentem as seguintes condições:

7.1.1.1. Quanto aos(às) costureiros(as):

7.1.1.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 31 de março de 2020;

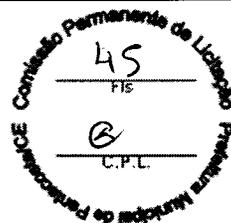
7.1.1.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

7.2. Não serão admitidos à participação no Credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



7.2.1. Interessados já inscritos em outro projeto ou programa social ou de renda promovido pelo Poder Público Municipal no período de calamidade pública, seja de qualquer espécie.

7.2.2. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Pentecoste ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

7.2.3. Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

7.2.4. Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

7.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

7.4. Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida no Município de Pentecoste, Estado do Ceará.

7.5. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física.

7.6. As inscrições são gratuitas e o ato da inscrição implica na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

7.7. A Prefeitura Municipal de Pentecoste não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento.

8. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O edital está disponível gratuitamente no sítio "www.pentecoste.ce.gov.br", sem prejuízo da divulgação em outros meios.

8.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social e Cidadania conforme as disposições do Edital, mediante o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

8.3. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

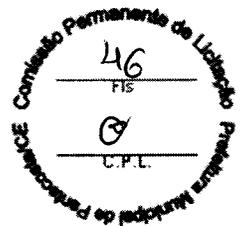
9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. Para INSCREVER-SE no presente Credenciamento, deverão os Interessados preencher o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II), com todos os dados exigidos e anexar obrigatoriamente, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.1.1. Costureiros(as):

- a) Cópia do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) Fotografia digital, que apresente o(a) Costureiro(a) juntamente à sua máquina de costura;
- e) Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.

10. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DE FALHAS TIDAS COMO SANÁVEIS

10.1. Logo após o envio do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica, que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, emitirá, DECLARAÇÃO, quanto ao DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO e situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente, OU, NO MESMO PRAZO, diante de eventual existência de FALHA(S) TIDA(S) COMO SANÁVEL(EIS), será concedido ao Proponente igual prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de comunicação via *telefone* a ser informado pelo mesmo no FORMULÁRIO apresentado, oportunizando-lhe o SANEAMENTO da FALHA, inclusive através da apresentação de novo documento, em substituição ao primeiro apresentado, em caso de EQUÍVOCO quando da inserção do documento no sistema, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, após decorrido o prazo

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Os proponentes HABILITADOS, em suas respectivas categorias, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

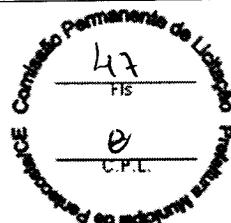
11.1.1. O costureiro(a) pessoa física, pela Renda Média Familiar, calculada pela razão entre a Renda Total da Família e o Número de Pessoas na Unidade Familiar;

11.2. Será utilizado como critério de desempate a **maior idade**.



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



12. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO a Comissão Técnica criada pelo Município de Pentecoste emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Central de Licitações da Prefeitura de Pentecoste, para que esta venha a publicar o RESULTADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, e no site www.pentecoste.ce.gov.br

12.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, **interpondo RECURSO**, com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01(um) dia útil após a publicação do resultado.

12.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

12.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica emitirá RESULTADO FINAL, que será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site www.pentecoste.ce.gov.br. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2., o RESULTADO previsto no item 8.1. será tido como RESULTADO FINAL.

12.5. Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 100 (cem) costureiros(as), integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO DE FOMENTO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

13. DO CONTRATO DE FOMENTO

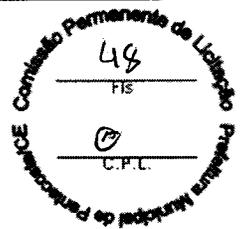
13.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para assinar o CONTRATO DE FOMENTO (MINUTA CONSTANTE DO ANEXO III), condicionante à concessão do FINANCIAMENTO.

13.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



CONTRATO DE FOMENTO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

13.3. O cumprimento do Contrato de Fomento é condição para o recebimento do benefício concedido.

13.4. O benefício será cancelado automaticamente quando constatada a omissão ou a Apresentação de dados ou documentos inverídicos no Edital do Credenciamento.

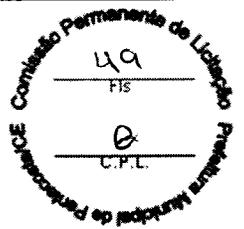
13.5. Os recursos e casos omissos no Edital serão avaliados pela Comissão Técnica.

ANTONIO CLÁUDIO DE SOUSA MENEZES
Secretário de Assistência Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ref: Chamada Pública nº 002/2020
PROCESSO Nº 2020.04.15.01-FMAS

OBJETO: CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS(AS) (PESSOA FÍSICA), COM RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS À CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID – 19.

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____ DATA NASCIMENTO ____/____/____

ENDEREÇO: _____

ANEXAR OBRIGATORIAMENTE, OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 5 DO EDITAL

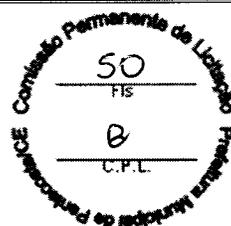
Pentecoste- CE, ____ de _____ de 2020

Nome/Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2020 –FMAS
PROCESSO Nº 2020.04.15.01-FMAS

CONTRATO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A CONTRATADA ABAIXO m,ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Assistência Social e Cidadania, Sr. Antônio Clayton de Sousa Menezes, inscrito no CPF sob o nº _____ e a Sr. (a) _____, brasileira, costureira, inscrita no CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, residente e domiciliada à Rua _____, Pentecoste- CE. ,têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fomento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas pelo **PROJETO TODOS COM MÁSCARA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

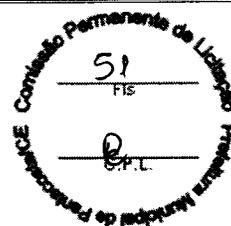
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VR AUXÍLIO (R\$)	CONTRAPARTIDA
1	Tecido Percal 200 fios 100% algodão, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,28cm de comprimento cada, nas laterais.	300,00	400 máscaras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3.1. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ 300,00 (trezentos reais) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.01-11.333.019.2.131, elemento de Despesa 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO

RECEBIMENTO 8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

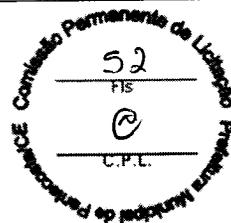
8.1.3. Fica designado(a)o(a) Sr(a), da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, para o recebimento dos bens adquiridos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

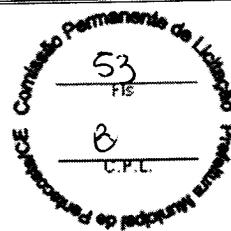
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a)., da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Pentecoste, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pentecoste- CE, __ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: